



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6843, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o programa PROFIS 2024 - Programa de Facilitação de Pagamento de Débitos com o Município. Concede anistia de multa e juros nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 2023, para as pessoas físicas/jurídicas inscritas em dívida ativa e/ou judicializadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos em Dívida Ativa e/ou ajuizados a conceder anistia de juros e multas, conforme as condições estabelecidas no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º A opção pelo regime instituído nesta Lei implica renúncia aos possíveis benefícios estabelecidos por leis anteriores.

Art. 3º Fica garantido aos contribuintes, na forma do Artigo 1º desta Lei, as seguintes condições de pagamento:

I – Optando pelo pagamento à vista, fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 100% (cem por cento), dos encargos devidos relativos a juros e multa, aos que efetuarem o pagamento até 14/02/2025;

II – Optando pelo pagamento parcelado, fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 80% (oitenta por cento), em no máximo de 12 meses, e 60% (sessenta por cento), em no máximo de 24 meses sem incidência de juros de financiamento sobre as parcelas.

§1º O valor da 1ª (primeira) parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do montante devido.

Art. 4º Os créditos supramencionados deverão ser pagos à vista ou parcelados na forma do artigo anterior, até a data 14/02/2025.

Art. 5º O parcelamento somente será concedido mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, contendo o valor total da dívida, correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente e a sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º O parcelamento somente será considerado efetivado com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 3º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de juros de



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

Art. 6º O devedor que atrasar o pagamento de 04 (quatro) parcelas consecutivas, terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, compensando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º O parcelamento será cancelado automaticamente, independente de aviso prévio ou notificação, sendo que, uma vez cancelado, ensejará prosseguimento da ação de execução fiscal e/ou inscrição nos órgãos e negativação.

§ 2º Os créditos tributários embora parcelados, sofrerão a correção monetária anual sobre o saldo devedor, com base no índice oficial adotado pelo Município.

Art. 7º Excepcionalmente, no último dia para adesão ao PROFIS, por casos fortuitos, impossibilidades técnicas ou outras causas que impeçam o atendimento imediato do contribuinte, devidamente certificadas pela Secretaria de Finanças e Orçamento, fica possibilitada a formalização de requerimento físico de adesão ao programa com seus benefícios, ainda que analisado em data posterior.

Art. 8º Se aplicam as regras de parcelamento e reparcimento estabelecidas pelo Código Tributário, resguardado o direito ao contribuinte de quaisquer benefícios definidos no PROFIS 2024.

Art. 9º O disposto nesta lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 16 de dezembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração